



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315
e-mail: secex-estadual@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº	:	288578/2018
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - MT
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 107/2014
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA
ANALISTA RESPONSÁVEL	:	WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
O.S. Nº	:	252/2020

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) referente ao Convênio nº 107/2014/SEC de 4/7/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso (concedente) e o Sindicato Rural de Tangará da Serra (conveniente), representada pelo senhor Ricardo Wilhan Daher – Presidente, para execução do projeto “23ª EXPOSERRA e 34ª Festa do Peão”, no valor de R\$ 66.000,00, sendo R\$ 60.000,00 sob a responsabilidade da concedente e R\$ 6.000,00 de contrapartida do conveniente.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O montante de responsabilidade da concedente pelo Termo de Convênio nº 107/2014/SEC pela execução do projeto “23ª EXPOSERRA e 34ª Festa do Peão”, no valor de R\$ 60.000,00, foi repassada em uma única parcela no dia 10/7/2014, através da Nota Bancária nº 23101.0001.14.99176805 (fl. 12 do documento digital nº 173235/2018).

Em 14/10/2014, o conveniente apresentou a prestação de contas registrado pelo protocolo nº 573616/2014, portanto dentro do prazo conveniado (24/11/2014),

L:\2020\ÁREA TÉCNICA\Poder Executivo\Secretaria de Estado de Cultura\Tomada de Contas Especial\288578-2018rel.def.odt1



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315
e-mail: secex-estadual@tce.mt.gov.br

entretanto, em 11/03/2015 através do documento nº 173241/2018 (fls. 1 – 3), a SEC-MT detectou pendências na prestação de contas do convenente.

O convenente foi por duas vezes notificados das pendências (Notificação ns. 92/2015 de 11/5/2015, 226/2015 de 25/5/2015), sendo que o convenente respondeu afirmando que as notificações recebidas “não podem prosperar, devendo todos os seus efeitos serem anulados” (Ofício nº 143/2015 de 6/10/2015, fls. 36-35 do Documento nº 173242/2018), em razão dos efeitos da fundamentação utilizada pela SEC-MT (Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015) não alcançar o referido convênio.

A prestação de contas foi reprovada pelo SEC-MT, e o convenente cientificado por meio do Ofício nº 394/2016/GAB/SEC (fl. 49 do Documento nº 173242/2018).

Foi instaurada a presente Tomada de Contas Especial por meio do Processo SEC-MT nº 227292/2018 em 14/5/2018.

Após notificados o convenente e seus representantes (Ofícios nº 31, 32 e 33/2018/CTCE-SEC/MT, datados em 14/5/2018, fls. 32-37 do Documento nº 173188/2018; e, Ofícios nº 45,46 e 47/2018/CTCE-SEC/MT, datados de 29/5/2018, fls. 39 – 44 do Documento nº 173188/2018), o procurador do Sindicato na data de 11/6/2018, em resposta ao Ofício nº 31/2018/CTCE-SEC/MT, baseando-se na Resolução de Consulta do TCE-MT nº 13/2016-TP, alegou “que na data de 14/11/2014, a prestação de contas relativa ao Temo de Convênio nº 107/2014 já se encontrava em curso, circunstância que rechaça, vez por todas, qualquer intenção de se dar prosseguimento à presente Tomada de Contas Especial, estribada na Resolução Normativa nº 24/2014” (fls. 60-69 do Documento nº 173188/2018).

A Comissão de Tomada de Contas Especial da SEC-MT, concluiu pela permanência dos apontamentos, dada a ausência de justificativas por parte do representante legal do Sindicato (fls. 23-25 do Documento nº 173190/2018). Esse entendimento foi acompanhado pelo Parecer da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (Parecer de Auditoria nº 608/2018 de 1/8/2018, fls. 75-78 do Documento nº 173190/2018).

L:\2020\ÁREA TÉCNICA\Poder Executivo\Secretaria de Estado de Cultura\Tomada de Contas Especial\288578-2018rel.def.odt2



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315
e-mail: secex-estadual@tce.mt.gov.br

Após análise esclarecedora dos autos do processo a SECEX através do documento digital nº 244179/2018, sugeriu os seguintes encaminhamentos:

1) do senhor Ricardo Wilhan – ex-Presidente do Sindicato Rural de Tangará da Serra, para que pronuncie a respeito da seguinte irregularidade a ele apontada.

1.1. Ausência de aplicação financeira do valor de R\$ 60.000,00 (recurso repassado pela SEC-MT), no espaço de tempo compreendido entre os dias 11/7/2014 e 17/9/2014 (69 dias corridos), período em que o recurso não foi utilizado, com base disposto na Cláusula 5ª do Termo de Convênio nº 107/2014 (Parágrafo segundo, II, VI e VII) e no art. 19, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 3/2009 (Itens 4.4.2.1. e 4.4.3.).

2) do senhor Vanderlei Reck Júnior, atual Presidente do Sindicato Rural de Tangará da Serra, para conhecimento e, em querendo, manifestação referente à irregularidade apontada ao ex-Presidente.

Por meio dos Ofícios nºs 1457/2018 e 1463/2018, ambos de 11/12/2018, os senhores: Ricardo Willian Daher, ex-Presidente e, Vanderlei Reck Júnior, Presidente do Sindicato Rural de Tangará da Serra, respectivamente, foram citados para no prazo de 15 dias apresentarem manifestação acerca do relatório preliminar.

Novamente foram notificados através dos Ofícios nºs. 186/2019 e 193/2019 e , ambos em 27/02/2019, os senhores: Vanderlei Reck Júnior, Presidente e, Diego José Leal de Proença, representante legal de Ricardo Willian Daher, ex-Presidente do Sindicato Rural de Tangará da Serra, respectivamente, foram citados para no prazo de 15 dias improrrogáveis, apresentarem manifestação acerca do relatório preliminar.



3. ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA

1) **Vanderlei Reck Júnior**, Presidente do Sindicato Rural de Tangará da Serra – Documento nº 49043/2019.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR: A defesa do Sindicato Rural de Tangará da Serra, representada pelo sr. Vanderley Reck Júnior, inicialmente, contextualiza todo o histórico do processo de prestação de contas do Termo de Convênio nº 107/2014, para a realização do projeto “23ª EXPOSERRA E 34ª FESTA DO PEÃO”.

Após, reitera a defesa apresentada anteriormente, onde se posiciona pela impossibilidade de instauração da presente tomada de contas com base na Resolução do TCE/MT nº 24/2014, eis que ausentes quaisquer das hipóteses elencadas no art. 5º da referida norma.

Por fim, requer que as contas apresentadas em relação ao Convênio nº 107/2014, sejam reconhecidas como bem prestas em harmonia com a legislação federal que rege as licitações públicas, nos termos da conclusão do então supervisor de fiscalização, sr. Roberto Carlos de Figueiredo (documento digital nº 244179/2018) e do Parecer do então secretário de Controle Externo sr. Carlos Eduardo Amorim França (documento digital nº 246982/2018).

ANÁLISE da DEFESA: Verifica-se que a alegação do defendente não procede, visto que não houve ofensa aos institutos constitucionais alegados, visto que no tempo da publicação da RN 24/2014-TP (14/11/2014) a referida TCE encontra-se em sua fase interna que se findou em 21/08/2018.

DISCRIMINAÇÃO	DATA	EVIDENCIAÇÃO
Apresentação da prestação de contas à SEC-MT	14/10/2014	fl. 77 do Documento nº 173188/2018
Análise da SEC-MT referente à prestação de contas apresentada.	3/11/2014 11/3/2015	Fls. 149-151 do Documento nº 173188/2018; fls. 21-23 do Documento nº 173239/2018; e, fls. 1-3 do Documento nº 173241/2018
Instauração da TCE (Processo SEC-MT nº 227292j/2018).	14/05/2018	fl. 4 do Documento nº 173188/2018
Término da fase interna da TCE (encaminhamento)	21/08/2018	fl. 1 do Documento nº 173188/2018



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315
e-mail: secex-estadual@tce.mt.gov.br

do processo interno ao TCE-MT).		
Protocolo no TCE-MT.	31/08/2018	Documento nº 172923/2018

Logo, com base na Resolução de Consulta nº 13/2016-TP, a RN 24/2014-TP aplica-se aos atos pendentes desta TCE.

Quanto à cobrança de ingresso deve-se destacar que a Resolução de Consulta do TCE-MT nº 12/2017-TP (Processo nº 217808/2016), decidiu pela possibilidade, se fundamentada, da cobrança de ingresso em evento patrocinado por recursos públicos.

Destaco a informação do Supervisor da SECEX (Documento nº 244179/2018), que entrou em contato com o setor financeiro do Sindicato e, confirmou a cobrança na portaria de ingressos, entretanto, ressalta que o evento (23ª EXPOSERRA e 34ª Festa do Peão) não foi totalmente financiado por recursos públicos, visto que o convênio em destaque financiou apenas as despesas com equipes de segurança para o evento e sonorização, tal situação por si só já fundamenta a cobrança de ingresso.

Assim, em que pese a vedação expressa no convênio, alinhando-me à decisão exarada na Resolução de Consulta do TCE-MT nº 12/2017-TP, manifesto pela desconsideração desse questionamento.

Ressalta-se ainda, que o defendente deixou de manifestar-se quanto a ausência de aplicação financeira, fundamentado na Cláusula 5ª do Termo de Convênio nº 107/2014, bem como no disposto no art. 19, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 3/2009, que, enquanto não utilizado, obriga o conveniente a aplicar no mercado financeiro o valor recebido.

Demonstra-se a seguir dados da verificação cronológica:

OCORRÊNCIA	VALOR (R\$)	DATA	EVIDENCIAÇÃO
Recebimento de valor repassado pela SEC-MT (NOB)	60.000,00	10/07/2014	fl. 12 do Documento nº 173235/2018
Data do lançamento do valor na conta do credor (extrato bancário)		11/07/2014	fl. 5 do Documento nº 240969/2018
Cronograma de execução das metas físicas	-	25/08/2014	fl. 19 do Documento nº 173235/2018
Execução de despesa (O.Storari Serviços – EPP) (data da NFS-e nº 4)		17/09/2014	fls. 115 e 178 do Documento nº 173188/2018 fl. 12 do Documento nº 173238/2018

L:\2020\ÁREA TÉCNICA\Poder Executivo\Secretaria de Estado de Cultura\Tomada de Contas Especial\288578-2018rel.def.odt5



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315
e-mail: secex-estadual@tce.mt.gov.br

			fl. 32 do Documento nº 173241/2018
Data real do pagamento NFS-e 4, conforme extrato bancário	24.000,00	18/09/2014	fl. 7 do Documento nº 240969/2018
Execução de despesa (O.Storari Serviços – EPP) (data da NFS-e nº 5)	42.000,00	17/09/2014	fls. 123 e 186 do Documento nº 173188/2018 fl. 20 do Documento nº 173238/2018 fl. 40 do Documento nº 173241/2018
Data real do pagamento NFS-e 5, conforme extrato bancário		18/09/2014	fl. 7 do Documento nº 240969/2018
Data limite para execução do projeto (Cláusula Quarta – da vigência)	-	24/10/2014	fl. 3 do Documento nº 173235/2018
Data da apresentação da prestação de contas (Protocolo SEC-MT nº 573616/2014)	-	14/10/2014	fl. 77 do Documento nº 173188/2018
Prazo limite para apresentação da prestação de contas (Cláusula Oitava)	-	24/11/2014	fl. 5 do Documento nº 173235/2018

Pelo que se vê do quadro, o período compreendido entre a data em que o conveniente recebeu o recurso (11/7/2014) e a data anterior à data efetiva da execução da despesa (17/9/2014), é passivo da aplicação financeira exigida ao caso, por isso o **conveniente não observou a norma vigente**.

Portanto, mantém-se a irregularidade quanto a ausência de aplicação financeira do recurso recebido (R\$ 60.000,00).

2) Ricardo Wilhan Daher, ex - Presidente do Sindicato Rural de Tangará da Serra.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR: A defesa do Sr. Ricardo Wilhan Daher (Documento nº 56731/2019), inicialmente, contextualiza todo o histórico do processo de prestação de contas do Termo de Convênio nº 107/2014, para a realização do projeto “23ª EXPOSERRA e 34ª Festa do Peão”.

Após, reitera a defesa apresentada anteriormente, onde se posiciona pela impossibilidade de instauração da presente tomada de contas com base na Resolução do TCE/MT nº 24/2014, alegando que na data de 14/11/2014 já havia se iniciado. Portanto, segundo a defesa, a Resolução nº 24/2014 do Tribunal de Contas não alcança a tomada de contas sob análise.

Por fim, requer o seguinte:

L:\2020\ÁREA TÉCNICA\Poder Executivo\Secretaria de Estado de Cultura\Tomada de Contas Especial\288578-2018rel.def.odt6



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315
e-mail: secex-estadual@tce.mt.gov.br

a) seja acolhida a preliminar de irretroatividade dos efeitos da Resolução Normativa nº 24/2014;

b) subsidiariamente, seja a presente Tomada de Contas arquivada, uma vez que a sua instauração não encontra respaldo nas hipóteses do art. 5º da R.N. Nº 24/2014;

c) por fim, com base na farta documentação já carreada pelo Sindicato Rural de Tangará da Serra, sejam as contas apresentadas em relação ao Convênio nº 107/2014, reconhecidas como bem prestas e em harmonia com a legislação federal que rege as licitações públicas.

Ressalta que o ordenamento jurídico brasileiro adota o princípio da irretroatividade da lei, que tem efeito imediato e geral, vedando a ofensa ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e do art. 6º da LICC.

ANÁLISE da DEFESA: Novamente, verifica-se que a alegação do defendente não procede, visto que não houve ofensa aos institutos constitucionais alegados, visto que no tempo da publicação da RN 24/2014-TP (14/11/2014) a referida TCE encontrava-se em sua fase interna que se findou em 21/08/2018.

DISCRIMINAÇÃO	DATA	EVIDENCIAÇÃO
Apresentação da prestação de contas à SEC-MT	14/10/2014	fl. 77 do Documento nº 173188/2018
Análise da SEC-MT referente à prestação de contas apresentada.	3/11/2014 11/3/2015	Fls. 149-151 do Documento nº 173188/2018; fls. 21-23 do Documento nº 173239/2018; e, fls. 1-3 do Documento nº 173241/2018
Instauração da TCE (Processo SEC-MT nº 227292j/2018).	14/05/2018	fl. 4 do Documento nº 173188/2018
Término da fase interna da TCE (encaminhamento do processo interno ao TCE-MT).	21/08/2018	fl. 1 do Documento nº 173188/2018
Protocolo no TCE-MT.	31/08/2018	Documento nº 172923/2018

Logo, com base na Resolução de Consulta nº 13/2016-TP, a RN 24/2014-TP aplica-se aos atos pendentes desta TCE.

Quanto à cobrança de ingresso deve-se destacar que a Resolução de Consulta do TCE-MT nº 12/2017-TP (Processo nº 217808/2016), decidiu pela possibilidade, se fundamentada, da cobrança de ingresso em evento patrocinado por

L:\2020\ÁREA TÉCNICA\Poder Executivo\Secretaria de Estado de Cultura\Tomada de Contas Especial\288578-2018rel.def.odt7



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315
e-mail: secex-estadual@tce.mt.gov.br

recursos públicos.

Destaco a informação do Supervisor da SECEX (Documento nº 244179/2018), que entrou em contato com o setor financeiro do Sindicato e, confirmou a cobrança na portaria de ingressos, entretanto, ressalta que o evento (23ª EXPOSERRA e 34ª Festa do Peão) não foi totalmente financiado por recursos públicos, visto que o convênio em destaque financiou apenas as despesas com equipes de segurança para o evento e sonorização, tal situação por si só já fundamenta a cobrança de ingresso.

Assim, em que pese a vedação expressa no convênio, alinhando-me à decisão exarada na Resolução de Consulta do TCE-MT nº 12/2017-TP, manifesto pela desconsideração desse questionamento.

Ressalta-se ainda, que o defendente deixou de manifestar-se quanto a ausência de aplicação financeira, fundamentado na Cláusula 5ª do Termo de Convênio nº 107/2014, bem como no disposto no art. 19, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 3/2009, que, enquanto não utilizado, obriga o conveniente a aplicar no mercado financeiro o valor recebido.

Demonstra-se a seguir dados da verificação cronológica:

OCORRÊNCIA	VALOR (R\$)	DATA	EVIDENCIAÇÃO
Recebimento de valor repassado pela SEC-MT (NOB)	60.000,00	10/07/2014	fl. 12 do Documento nº 173235/2018
Data do lançamento do valor na conta do credor (extrato bancário)		11/07/2014	fl. 5 do Documento nº 240969/2018
Cronograma de execução das metas físicas	-	25/08/2014	fl. 19 do Documento nº 173235/2018
Execução de despesa (O.Storari Serviços – EPP) (data da NFS-e nº 4)	24.000,00	17/09/2014	fls. 115 e 178 do Documento nº 173188/2018 fl. 12 do Documento nº 173238/2018 fl. 32 do Documento nº 173241/2018
Data real do pagamento NFS-e 4, conforme extrato bancário		18/09/2014	fl. 7 do Documento nº 240969/2018
Execução de despesa (O.Storari Serviços – EPP) (data da NFS-e nº 5)	42.000,00	17/09/2014	fls. 123 e 186 do Documento nº 173188/2018 fl. 20 do Documento nº 173238/2018 fl. 40 do Documento nº 173241/2018
Data real do pagamento NFS-e 5, conforme extrato bancário		18/09/2014	fl. 7 do Documento nº 240969/2018
Data limite para execução do projeto (Cláusula Quarta – da vigência)	-	24/10/2014	fl. 3 do Documento nº 173235/2018



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315
e-mail: secex-estadual@tce.mt.gov.br

Data da apresentação da prestação de contas (Protocolo SEC-MT nº 573616/2014)	-	14/10/2014	fl. 77 do Documento nº 173188/2018
Prazo limite para apresentação da prestação de contas (Cláusula Oitava)	-	24/11/2014	fl. 5 do Documento nº 173235/2018

Pelo que se vê do quadro, o período compreendido entre a data em que o conveniente recebeu o recurso (11/7/2014) e a data anterior à data efetiva da execução da despesa (17/9/2014), é passivo da aplicação financeira exigida ao caso, por isso o **conveniente não observou a norma vigente**.

Portanto, mantém-se a irregularidade quanto a ausência de aplicação financeira do recurso recebido (R\$ 60.000,00).

4. CONCLUSÃO

Após análise das manifestações do defendentes, reitera-se o apontamento da irregularidade, classificada nos termos do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 2/2015-TP, que atualizou a Cartilha de Classificação de Irregularidades desta Casa:

Responsável: Ricardo Wilhan Daher, ex - Presidente do Sindicato Rural de Tangará da Serra e, o Sindicato Rural de Tangará da Serra.

1. **IB 03. Convênio.** Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 3/2009 e 4/2009; Legislação específica do ente).

1.1. Ausência de aplicação financeira do valor de R\$ 60.000,00 (recurso repassado pela SEC-MT), no espaço de tempo compreendido entre os dias 11/7/2014 e 17/9/2014 (69 dias corridos), período em que o recurso não foi utilizado, contrariando o disposto na Cláusula 5ª do Termo de Convênio nº 107/2014 (Parágrafo segundo, II) e no art. 19, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 3/2009.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL
Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315
e-mail: secex-estadual@tce.mt.gov.br

É a informação que se submete à apreciação superior.

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADUAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUIABÁ-
MT., 23 de janeiro de 2020.**

**WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
Auxiliar de Controle Externo**